



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

PORTARIA CRESS/ES Nº 119/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Ementa: Estabelece normas e procedimentos para os casos de notificação positiva de teste para COVID-19 e dá outras providências.

A Presidenta do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e a continuidade de novos casos no Brasil e no Espírito Santo;

Considerando o inteiro teor das Portarias CRESS/ES 99/2020, 100/2020, 101/2020 e 104/2020;

Considerando a publicação, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, da Portaria nº 013-R, de 20 de janeiro de 2022;

Considerando por fim as atribuições conferidas pelo art. 44, V do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 469/2005).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* da Diretoria do Conselho as normas e procedimentos para isolamento e afastamento das atividades laborais dos trabalhadores e trabalhadoras do Conselho, nos casos de notificação de teste positivo para COVID-19.

Art. 2º Nos casos em que houver, nos termos da Portaria nº 013-R, de 20 de janeiro de 2022, a notificação eletrônica para isolamento compulsório após resultado positivo para detecção de infecção pelo SARS-COV-2, por meio de teste RT-PCR ou teste rápido por antígeno, deverá o trabalhador ou trabalhadora do CRESS cumprir isolamento.

Art. 3º Recebida a notificação de teste positivo para a infecção, o período de isolamento deverá ser contado da seguinte forma:

I. Isolamento por 7 (sete) dias para:

- a) pacientes que não apresentarem qualquer sintoma antes e após o teste, contados a partir do dia que apresentou resultado positivo;
- b) pacientes que apresentarem sintomas, mas estejam sem sintomas no dia anterior ao sétimo dia de isolamento, contados a partir do primeiro 1º dia de sintoma;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

II. Isolamento por 10 (dez) dias para pacientes que persistam com sintomas no sétimo dia de isolamento, devendo ser reavaliado por serviço de saúde e, preferencialmente, passarem por nova testagem.

Art. 4º Determina-se a testagem de todos os trabalhadores e trabalhadoras que apresentarem sintomas gripais, antes de qualquer deslocamento para a sede do Conselho.

Parágrafo único. É recomendável a testagem, sempre que possível, dos trabalhadores e trabalhadoras que estejam assintomáticos, desde que tal medida não implique em exposições a aglomerações que aumentem os riscos de contaminação.

Art. 5º Trabalhadores e trabalhadoras com teste positivo, estando sem sintomas, permanecem exercendo atividades laborais em regime remoto, nos termos das regulamentações já existentes, sobretudo da Portaria CRESS nº 104/2020.

Art. 6º Nos casos em que houver sintomas persistentes ou outras situações que impeçam o desempenho das atividades normais de trabalho, deverá ser apresentado atestado médico que justifique o afastamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de janeiro de 2022.

Sabrina Moraes Nascimento

Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região